



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ENSINO-EXTENSÃO
EDITAL 02/2018/PROEX/PROGRAD**

As **Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD)** e de **Extensão (PROEX)** da **Universidade Federal do Cariri (UFCA)** convidam os docentes dos Cursos de Graduação a submeterem propostas para implementação ou renovação de projetos de Integração Ensino e Extensão, nas modalidades de monitoria remunerada e voluntária.

1 OBJETIVOS

- 1.1** Oferecer meios para o atendimento ao Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024, que prevê a destinação de 10% da carga horária total dos cursos de graduação para programas e projetos de extensão universitária;
- 1.2** Propor elementos para a efetivação do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A essas dimensões acrescenta-se ainda a cultura, compreendida pela UFCA como elemento indissociável da formação discente;
- 1.3** Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, por meio da participação em projetos/programas de extensão, facilitando a interação entre estudantes, professores – orientadores e comunidade externa;
- 1.4** Buscar a integração dos componentes curriculares junto às ações de extensão.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1** O Programa de Integração Ensino e Extensão-PEEX refere-se à modalidade de bolsas que vincula ações de extensão a atividades desenvolvidas em componentes curriculares, as quais devem ser realizadas em conjunto pelo(s) orientador(es), bolsistas e voluntários do projeto, bem como, pelos estudantes da(s) disciplina(s). É gerenciado coletivamente pela PROGRAD e PROEX.
- 2.2** Extensão Universitária: definida “sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012). A estes eixos acrescenta-se ainda a cultura, compreendida pela UFCA como elemento indissociável da formação discente.



3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Só serão aceitas propostas de ações apresentadas de acordo as definições do item 2 deste edital.
- 3.2** Estão aptos a submeter propostas neste processo os servidores docentes pertencentes ao quadro efetivo da UFCA.
- 3.3** Os proponentes que tiveram ações cadastradas e aprovadas em 2018 devem se encontrar em condição de regularidade com seus relatórios, bem como, com as demais exigências previstas em edital específico.
- 3.3.1** Os orientadores que não entregaram os relatórios acima serão desclassificados nesse processo seletivo.
- 3.4** Somente discentes dos cursos de graduação da UFCA poderão ser bolsistas, os quais deverão ter disponibilidade de 12 horas semanais para desenvolvimento das atividades, totalizando a carga horária mensal de 48 horas.

4 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1** A inscrição de projetos será realizada via online, por meio da plataforma eletrônica disponível em: <https://acoesacademicas.ufca.edu.br/> mediante cadastro e autenticação do proponente da submissão.
- 4.2** Submissões realizadas por qualquer outra pessoa que não seja o orientador, serão desclassificadas do processo seletivo.
- 4.3** Os documentos necessários para a inscrição são:
- I. Projeto de Monitoria (Anexo I- Obrigatório);
 - II. Declaração de parceria externa (Anexo II- Suplementar), nos casos cabíveis.
 - III. Quando couber, apresentar o plano de ensino da disciplina referente ao semestre vigente ou planos anteriores no qual conste que a mesma previu a execução de atividades de extensão no seu componente curricular (Suplementar).

5 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 5.1** Os projetos serão analisados e julgados por pareceristas ad hoc.
- 5.2** ATENÇÃO: O PEEEX é um programa destinado EXCLUSIVAMENTE às ações que conciliam as atividades das disciplinas com as de extensão e que envolvam não



apenas os bolsistas nas atividades de extensão, mas toda a turma matriculada naquele componente curricular.

5.2.1 Projetos que não contemplem atividades de extensão e atividades de ensino serão desclassificados.

5.2.2 Os projetos que consigam comprovar que as disciplinas já contemplam extensão em seu plano serão priorizadas, conforme pontuação no barema abaixo. A comprovação deverá ser por meio do plano de ensino assinado pelo coordenador do curso, ou anexo de planos de ensino anteriores, onde conste a atividade de extensão dentro da disciplina.

5.3 A análise dos Projetos obedecerá aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1 – PLANO DE ENSINO DA (S) DISCIPLINA (S) COM CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO DESCRITO	10
C2 - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIO	15
C3 – JUSTIFICATIVA	10
C4 - OBJETIVOS DA MONITORIA	10
C5 – ENVOLVIMENTO DOS ALUNOS DA DISCIPLINA NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15
C6 - METODOLOGIA E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO(S) MONITOR(ES)	10
C7- IMPACTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	10
C8- IMPACTO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE	10
C9 - AVALIAÇÃO	10
TOTAL	100

6 PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES APÓS A SELEÇÃO NESTE EDITAL

6.1 Do(a) orientador(a) do projeto:

- I. Promover processo de seleção para monitores remunerados e voluntários a partir de editais específicos elaborados pelas respectivas Unidades Acadêmicas, os quais deverão ser divulgados no site oficial da instituição.
 - a. A comprovação da seleção será feita através do envio do *link* de publicação para o endereço eletrônico came@ufca.edu.br até a data limite para entrega da documentação de cadastro dos monitores aprovados;
 - b. O(A) orientador(a) responsabiliza-se por admitir o estudante em condições de



cumprimento efetivo da carga horária exigida, que deve ser de 12 horas semanais, totalizando 48 horas mensais de atividades. A análise da disponibilidade de carga horária do estudante deve ser feita no momento da entrevista com o estudante candidato;

- c. Na seleção dos monitores deverão ser considerados os critérios descritos no artigo 7º, do Anexo X, da Resolução 01/2014/CONSUP/UFCA, a seguir:
 - i. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;
 - ii. Ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da monitoria;
 - iii. Ter sido aprovado nos componentes curriculares objeto dos projetos de monitorias pleiteado;
 - iv. No caso de Monitoria Remunerada, não é permitido o vínculo simultâneo a mais de uma das atividades remuneradas que estejam atreladas aos programas de bolsa da UFCA ou gerenciadas por esta última, a fim de evitar o acúmulo de bolsas.
- II. Entregar no ato da efetivação do cadastro dos monitores o Termo de Compromisso do Orientador, devidamente preenchido e assinado.
- III. Entregar, no período de vigência do projeto, relatórios semestrais das atividades, conforme orientações constantes especificadas nos comunicados oficiais;
- IV. Em casos de desligamento do monitor, oficializar imediatamente junto às Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, através de formulário próprio (disponível no link <https://www.ufca.edu.br/portal/a-ufca/organizacao-administrativa/proex/documentos>), encaminhando para o e-mail came@ufca.edu.br;
- V. Orientar os estudantes no correto preenchimento e entrega da documentação (conforme descrito no inciso I do item 6.2 deste edital) exigida para a efetivação do cadastro dos monitores, dentro do prazo estabelecido.
 - a. O não cumprimento da entrega dos documentos dentro do prazo estipulado acarretará na não efetivação das vagas para monitores remunerados ou voluntários e esta(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação da lista de aprovados neste edital.
- VI. Orientar, auxiliar e supervisionar as atividades propostas aos estudantes,



guiadas a partir plano de trabalho descrito no projeto de monitoria submetido;

- VII.** Substituir o bolsista ou voluntário, quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, por aluno classificado na seleção de monitoria, cujo nome conste na publicação oficial. Caso não haja aluno classificado, novo processo seletivo deve ser feito e publicado em site oficial da Instituição;
- VIII.** Informar às pró-reitorias gestoras da modalidade quando do cancelamento da ação;
- IX.** Informar às pró-reitorias gestoras da modalidade, através de comunicado oficial, caso a orientação do projeto passe a ser exercida por um outro docente e informar, também, quando outro docente passar a atuar como co-orientador, estando a substituição condicionada ao professor assumir também a(as) disciplina(as) à(às) qual(uais) o projeto está vinculado.
- X.** Enviar a frequência mensal do bolsista e voluntário, assinada fisicamente, não sendo aceita assinatura digitalizada, até o dia 10 de cada mês. Sendo o décimo dia do mês sábado, domingo ou feriado será considerado o primeiro dia útil subsequente.
 - a. A entrega deste documento é condição para a realização do pagamento da bolsa.
 - b. A entrega em atraso deste documento acarretará no atraso do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito à disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento.
 - c. Bolsistas que não regularizarem suas pendências, no que diz respeito a entrega destas frequências, dentro do prazo estabelecido pela PROEX e PROGRAD terão a bolsa cancelada e a mesma será transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital.
 - i. Caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX e PROGRAD não realizarão mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado.
 - ii. Caso não sejam entregues as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX e PROGRAD efetuarão o cancelamento definitivo da bolsa.
 - d. No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, este estará sujeito a



devolução do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

- XI.** Produzir e encaminhar em prazo estabelecido, junto aos estudantes, os relatórios semestrais da ação, quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão ou Ensino.
- O não cumprimento desta atribuição impedirá o orientador de concorrer no edital de bolsas da modalidade PEEEX para 2020;
 - A entrega da certificação está condicionada à entrega destes relatórios.
 - No caso da não entrega do relatório semestral 2019.1, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela PROEX e PROGRAD, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e a mesma deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital.
- XII.** Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA ou qualquer outra instituição, sendo que para o último caso, deve ser enviado email com o aceite do trabalho e/ou comprovação de apresentação;
- XIII.** Fica vedado ao professor-orientador delegar ao estudante monitor, atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham descaracterizar os propósitos do PEEEX, tais como:
- Substituí-lo em atividades docentes;
 - Avaliar os estudantes;
 - Realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem empregados nas atividades docentes e de extensão, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria;
 - Preencher lista de frequência ou diário de classe.

6.2 Dos monitores vinculados à ação:

- Entregar, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos: Termo de Compromisso, Formulário de Cadastro do Bolsista/voluntário, cópia de RG e CPF, comprovante de conta corrente ativa no nome do estudante (este último documento é obrigatório somente para bolsistas);



- a. O não cumprimento da entrega dos documentos dentro do prazo estipulado acarretará na não efetivação do cadastro do monitor na ação e, quando se tratar de concessão de bolsa(s), a(s) mesma(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação da lista de aprovados neste edital.
- II.** Ter disponibilidade de 12 horas semanais para realização das atividades propostas, a serem guiadas pelo orientador, orientadas a partir plano de trabalho submetido;
- III.** Preencher e entregar a frequência mensal até o dia 10 do mês subsequente, na sala da PROEX (sala 202, bloco I, 2º andar);
 - a. A entrega deste documento é condição para o recebimento da bolsa.
 - b. O documento deverá estar assinado fisicamente, não sendo aceita assinatura digital.
 - c. Sendo o décimo dia do mês sábado, domingo ou feriado será considerado o primeiro dia útil subsequente.
 - d. A entrega em atraso deste documento acarretará no atraso do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito a disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento.
 - e. Bolsistas que não regularizarem suas pendências, no que diz respeito a entrega destas frequências, dentro do prazo estabelecido pela PROEX e PROGRAD terão a bolsa cancelada e a mesma será transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital
 - i. Caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX e PROGRAD não realizarão mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado.
 - ii. Caso não sejam entregues as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX e PROGRAD efetuarão o cancelamento definitivo da bolsa.
 - f. No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, o mesmo estará sujeito a devolução do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.
 - g. No caso dos *campi* onde não há sede da PROEX e PROGRAD, a entrega das frequências será orientada através de comunicado oficial das pró-reitorias supracitadas.



- IV. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA ou qualquer outra instituição, sendo que para o último caso, deve ser enviado email com o aceite do trabalho e/ou comprovação de apresentação;
- V. Contribuir na elaboração dos relatórios semestrais das atividades da ação e entregar relatório individual ao final da ação, sendo estas condições para o recebimento da certificação;
 - a. No caso da não entrega do relatório semestral 2019.1, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela PROEX e PROGRAD, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e a mesma deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital.
 - b. No caso da não entrega dos relatórios semestrais da ação ou do relatório individual do monitor, o estudante ficará impossibilitado de receber a certificação, até a regularização da pendência.
- VI. Participar de atividades e/ou eventos promovidos pelas Pró-reitorias de Ensino e de Extensão.
- VII. Não acumular bolsas concedidas pela UFCA, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis

7 DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMUNERADAS E VOLUNTÁRIAS

- 7.1 Serão disponibilizadas 20 bolsas, a serem pagas no valor de R\$ 400,00 reais, com duração de abril a dezembro de 2019.
 - 7.1.1 Cada projeto poderá ser contemplado com até duas bolsas;
 - 7.1.2 A concessão total ou parcial do número de bolsas solicitado por projeto será definida a partir das notas atribuídas pela Comissão Avaliadora, obedecendo ainda os demais critérios descritos neste edital;
- 7.2 Serão disponibilizadas 20 vagas para voluntários, com duração de abril a dezembro de 2019.
 - 7.2.1 Cada projeto poderá ser contemplado com até dois voluntários.



7.3 A concessão total ou parcial do número de bolsistas ou voluntários(as) solicitado por projeto será definida com base na classificação divulgada no resultado final e no número total de projetos contemplados.

7.4 O estudante bolsista somente poderá atuar em mais uma ação como voluntário.

7.5 O estudante não bolsista poderá atuar em até duas ações, como voluntário.

8 DA CERTIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS, VOLUNTÁRIOS E ORIENTADORES

8.1 Ao final do período de vigência da ação o(s) estudante(s) e orientador(es) receberá(ão) certificação de participação, mediante o cumprimento dos compromissos descritos no item 6 deste edital.

9 CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do edital	30 de novembro de 2018
Submissão das propostas	30 de novembro a 11 de janeiro de 2019
Período de análise documental	14 a 24 de janeiro de 2019
Divulgação do resultado parcial da análise documental	25 de janeiro de 2019
Período para interpor recurso contra resultado parcial da análise documental	28 e 30 de janeiro de 2019
Publicação do resultado final da análise documental	04 de fevereiro de 2019
Período de avaliações	05 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2019
Divulgação do resultado parcial das avaliações	26 de fevereiro de 2019
Período para interpor recurso contra resultado parcial das avaliações	27 de fevereiro a 01 de março de 2019



Publicação do resultado final das avaliações	08 de março de 2019
Período para elaboração e divulgação do edital de seleção dos estudantes pelas Unidades Acadêmicas	11 e 12 de março de 2019
Período para seleção dos monitores	13 a 22 de março de 2019
Entrega da documentação dos bolsistas e voluntários à PROEX	25 a 29 de março de 2019
Início da vigência das atividades	01 de abril de 2019

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As regras que regem este edital seguem a Resolução N° 01/2014/CONSUP/UFCA.

10.2 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Comitê Gestor deste Edital.

10.3 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por decisão unilateral das pró-reitorias de Extensão e Ensino seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4 A UFCA pode a qualquer momento, de acordo com seu interesse e disponibilidade orçamentária, utilizar recursos de seu próprio orçamento para fomento dos projetos, sem que seja caracterizado nenhuma garantia ou expectativa de direito.

Juazeiro do Norte, 30 de novembro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

Fabiana Aparecida Lazzarin

Siape 1803861

Pró-Reitora de Extensão

Universidade Federal do Cariri

Plácido Francisco de Assis Andrade

SIAPE 6311481

Pró-Reitor de Graduação

Universidade Federal do Cariri